



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 002925/2025

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0005

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: Secretaria de Municipal de Assistência Social

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 18/03/2026

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 31/03/2026

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 31/03/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 31/03/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://blcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Locação de ônibus executivo com motorista, manutenções e combustível incluso, destinado ao transporte de usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "<https://bllcompras.com/Home/Login>" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item 01 será disputado em ampla concorrência, não haverá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nesta licitação.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.8.2. e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no **item 4.5** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 5.1.2. Marca/Fabricante (somente para produtos);
- 5.1.3. Modelo (somente para produtos);
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.
- 5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
 - 5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
- 8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.11**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto atualizado ou contrato social consolidado, de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (ICMS) – Estado Sede da Empresa;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** – Município Sede da Empresa;

8.20.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

a1) Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;

a2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.23. DAS DECLARAÇÕES

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);

c) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (modelo de declarações anexo 01);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

g) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão conter o timbre da empresa licitante;

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os serviços objeto da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.5. No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e visado pelo seu Responsável Técnico,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

b) **CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTOS DO(S) VEÍCULO(S)** a ser utilizado no transporte (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado) devidamente atualizado;

c) Certificado de registro para Transporte de Coletivo da empresa e de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pela **CETURB/ES** e dentro da validade;

d) **CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO** dos possíveis condutores, que não poderá ser inferior a categoria "D", maior de 21 anos de idade, com curso específico para transportadores coletivos, comprovado através de crachá de identificação certificado;

f) Relação dos veículos que realizarão o transporte, com sua marca, modelo, quantidade de lugares, ano de fabricação e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade, bem como de que os condutores possuem habilitação mínima exigida.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>) e da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

14.13.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

14.13.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.13.4.1. Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.13.6. ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 17 de março de 2026.

ADEMIR TEIXEIRA MARIA
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº 002925/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 03

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____(nome do(a) representante da proponente)_____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo nº 002925/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Data da Elaboração: 30 de janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração: NATÁLIA PAGUNG RAIMUNDO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

1.2. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente em perfeitas condições de funcionamento, bem como possuir registro na CETURB e toda a documentação legal regular.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente trará o detalhamento das condições de vigência e demais cláusulas aplicáveis à execução contratual.

1.5. A locação do veículo inclui a realização de viagens intermunicipais, sempre que necessário, para garantir a participação dos usuários em eventos, encontros, capacitações e demais atividades promovidas dentro e fora do município.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

| ITEM | QNTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO |
|------|--------|-------|---|
| 01 | 16.000 | KM | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais. |
|--|--|--|--|

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atende crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades coletivas de caráter preventivo, socioeducativo e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.2. Muitas dessas atividades envolvem passeios, visitas culturais, encontros intergeracionais, eventos e ações externas, que demandam transporte coletivo adequado para garantir a participação dos usuários de forma segura, acessível e digna.

3.3. A locação de ônibus com motorista, possibilitará oferecer condições adequadas de deslocamento, respeitando as normas legais, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência e proporcionando conforto aos grupos transportados, sejam crianças, adolescentes ou idosos.

3.4. A contratação assegura a continuidade e qualidade das ações do SCFV, evitando limitações estruturais e ampliando as oportunidades de convivência, integração social e fortalecimento da cidadania dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa para a locação de ônibus executivo descrita neste Termo de Referência deverá obedecer a critérios técnicos e legais que garantam a qualidade do serviço, a regularidade na prestação e a conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES.

5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, atestado ou declaração favorável emitido por outra contratante para a qual tenha prestado serviços similares, demonstrando sua experiência e capacidade técnica.

5.1.2. A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada viagem, o veículo que será utilizado, apresentando fotos que comprovem suas condições e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

características. O veículo deverá ser equivalente ou superior ao acordado em Contrato ou documento equivalente.

5.1.2.1. No dia da viagem, o fiscal designado pela Administração fará a verificação do veículo apresentado, conferindo se suas características correspondem às especificações e condições previamente informadas. Caso constate divergência ou condição inferior ao contratado, será lavrado registro formal, que poderá ensejar aplicação de multas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.1.3. Caso o veículo apresentado esteja em desacordo ou seja inferior ao contratado, e não haja substituição imediata por outro veículo equivalente ou superior, a Administração poderá aplicar multas e demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.1.4. O ônibus deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, acessibilidade para pessoa com deficiência, documentação legal em dia e registro na CETURB.

5.1.5. A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela prestação dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos operacionais, sendo vedada a subcontratação.

5.1.6 Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência, cessão ou terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula implicará na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste instrumento.

5.1.7. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratado terá início a partir da assinatura do contrato e deverá obedecer às seguintes condições:

6.1.1. O veículo deverá estar disponível para saída no local previamente combinado entre a Administração e a contratada, respeitando sempre a programação definida para cada viagem.

6.1.1.1. O local de saída será informado à contratada com antecedência mínima conforme cronograma acordado.

6.1.1.2. Caso haja necessidade de alteração do local de saída, esta deverá ser comunicada pela Administração com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo em casos de urgência justificada.

6.1.2. Prazo para início da execução:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.2.1. A partir da assinatura do contrato o veículo deverá estar disponível na data e horário previamente acordados entre as partes, conforme cronograma definido pela Administração.

6.1.2.2. Em caso de impedimentos para disponibilização do veículo na data e horário acordados, a contratada deverá apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para análise e eventual ajuste na programação.

6.1.3. Dinâmica da execução:

6.1.3.1. O veículo deverá estar em perfeitas condições de conservação e limpeza, e com suas manutenções corretivas e preventivas em dia, atendendo a todas as exigências deste Termo de Referência.

6.1.3.1.1. Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.3.2. O motorista deverá possuir habilitação e experiência compatíveis com o transporte de passageiros (coletivo), garantindo segurança e conforto durante toda a viagem.

6.1.3.2.1. Os veículos e condutores destinados à execução do objeto deverão estar devidamente regularizados e em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.

6.1.3.3. Todos os custos relativos a combustível, manutenção, impostos, taxas, registro na CETURB e demais encargos operacionais serão de responsabilidade da contratada.

6.1.3.4. A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração durante toda a execução, informando eventuais ocorrências ou necessidade de ajustes.

6.1.4. Dos critérios de verificação:

6.1.4.1. Antes da saída para cada viagem, o fiscal designado pela Administração verificará as condições do veículo, garantindo conformidade com o contratado.

6.1.4.2. Eventuais irregularidades constatadas serão registradas formalmente pelo fiscal e comunicadas à contratada, que deverá providenciar solução imediata ou substituição do veículo.

6.1.4.3 O veículo destinado a prestação do serviço do presente objeto da contratação deverá vir acompanhado de todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização destas condições e especificações.

6.1.4.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.2. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Disponibilizar o veículo ônibus executivo contratado, com motorista, combustível e manutenção por conta própria, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

7.1.2. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada viagem, o veículo a ser utilizado, apresentando fotos que comprovem suas condições e características, garantindo que seja equivalente ou superior ao contratado.

7.1.2.1. No dia da viagem, o fiscal designado pela Administração verificará o veículo, registrando formalmente qualquer divergência em relação às especificações. Caso seja constatada irregularidade ou inferioridade do veículo, poderá haver aplicação de multas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.1.3. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo prazos, qualidade do serviço e local previamente combinado para saída das viagens.

7.1.4. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação.

7.1.5. Arcar integralmente com todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e demais despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

7.1.6. Garantir que o veículo esteja devidamente limpo, climatizado, com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, cintos de segurança para todos os passageiros, acessibilidade para pessoas com deficiência, registro na CETURB e documentação legal em dia.

7.1.7. Assegurar a conformidade do serviço com as normas técnicas vigentes e com os requisitos de segurança, conforto e desempenho previstos neste Termo de Referência.

7.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.1.9. Disponibilizar suporte e atendimento necessário para eventuais ajustes durante a execução do contrato, bem como substituição do veículo em caso de falhas ou defeitos que impeçam o cumprimento da viagem contratada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.10. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública, incluindo documentação referente à execução contratual e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

7.1.11. Assegurar a segurança, integridade física e condições de trabalho de seus empregados ou prepostos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.1.12. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

7.1.13. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento.

7.1.14. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros.

7.1.15. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros.

7.1.16. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.

7.1.17. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

7.1.18 Exigir que os motoristas conduzam os usuários até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

7.1.19 O(s) veículo(s) contratado(s) devem estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.20 O condutor do veículo de transporte não terá vínculo empregatício com o município em hipótese alguma.

7.1.21 Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros.

7.1.22 Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

7.1.23 Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.

7.1.24 Exigir do motorista que oriente os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.

7.1.25 Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

7.1.26 Providenciar o imediato transporte sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos passageiros,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

sob sua responsabilidade, até o destino final da viagem ou retorno, ficando a critério da Administração a escolha.

7.1.27 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

7.1.28 A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os passageiros; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando os usuários, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança aos usuários ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social no trajeto do veículo.

7.1.29 Exigir dos motoristas que se trajem adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá).

7.1.30 A empresa não poderá terceirizar os serviços objetos desta contratação, devendo o motorista ter vínculo empregatício com a empresa contratada, bem como ser proprietária ou locatária do veículo utilizado para a prestação do serviço.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, podendo rejeitar total ou parcialmente o serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas.

7.2.2. Designar servidor responsável pelo recebimento e fiscalização das viagens, verificando o cumprimento das condições técnicas e contratuais estabelecidas.

7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, sempre que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

7.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou irregularidade constatada na prestação do serviço.

7.2.5. Não permitir que terceiros estranhos à contratação realizem obrigações atribuídas exclusivamente à CONTRATADA.

7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo e aceite do serviço por servidor designado.

8. DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, os termos deste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no art. 115 da referida norma.

8.2. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, desde que devidamente justificados, o cronograma de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado automaticamente por período equivalente, mediante registro formal por apostila contratual, conforme dispõe o §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização da execução contratual caberá a servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificados e investidos da função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo que os equipamentos sejam entregues conforme as condições técnicas e prazos estipulados.

8.4. O fiscal do contrato registrará, por meio de sistema próprio ou outro meio formal, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, incluindo falhas, atrasos, não conformidades ou demais eventos que exijam intervenção, com vistas à correção ou regularização da situação, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95/2023.

8.5. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos, o fiscal deverá emitir notificação formal à CONTRATADA, concedendo prazo para a devida correção, nos termos do art. 21, III do Decreto Municipal nº 95/2023.

8.6. A nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato deverá constar expressamente no contrato administrativo ou ser realizada por ato formal da autoridade competente.

8.7. Quando a situação demandar providência que ultrapasse a competência do fiscal ou do gestor, estes deverão encaminhar o caso imediatamente à autoridade superior responsável, para que as medidas cabíveis sejam adotadas em tempo hábil, de forma a não comprometer a boa execução contratual.

8.8. A CONTRATADA deverá manter representante (preposto) formalmente designado, com poderes para responder administrativamente perante a Administração Pública, sempre que solicitado, inclusive para atender diligências, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias à correta execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9. Ficam nomeados fiscais deste Contrato:

- **Fiscal do contrato:** JOCINEI PIONTKOWSKA
- **Gestora do contrato:** FABIOLA MEDEIROS DE FREITAS
- **Fiscal suplente:** SABRINA MILBRATZ GABRECHT
- **Gestor suplente:** RONDINELE MAIER DE LIMA

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

10.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3 Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista e monitor de transporte (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com os usuários) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

10.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

10.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.7 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

10.8 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

10.9 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

10.11 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

10.11.1 - Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.

10.11.2 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias na forma da LEI.

10.12 - Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a **CONTRATADA** que realizar serviço de transporte coletivo sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da **CONTRATADA**.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma: A modalidade de licitação será o **Pregão**, na forma **eletrônica**, conforme previsto no inciso XLI, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Critério de Julgamento das Propostas: O critério de julgamento será o menor preço por quilômetro.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base no levantamento de mercado, estima-se um valor total aproximado de R\$ 325.760,00, sujeito a ajustes conforme cotação final.

| ITEM | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | DESCRIÇÃO |
|------|--------|-------|-------------|--|
| 01 | 16.000 | KM | R\$ 20,36 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|---|
| | | | | e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais. |
| VALOR TOTAL: R\$ 325.760,00 | | | | |

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | NOMENCLATURA |
|--|-----------------------|--|
| ÓRGÃO | 090 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| UNIDADE | 090 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO/ATIVIDADE | 090090.0812200052.068 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ELEMENTO | 33903900000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSO | 166000000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FONTE DE RECURSO | 166100000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FONTE DE RECURSO | 150000000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS |
| Classificação Orçamentária: Proteção Social Básica - Banestes conta 27247725 – Ag.201 | | |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (inciso I, art. 62, da Lei 14.133/2021)

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto atualizado ou contrato social consolidado, de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

15.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 63, da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (ICMS) – Estado Sede da Empresa;
- g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** – Município Sede da Empresa;

15.5.1 – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Inciso II, art. 62, da Lei 14.133/2021)

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

15.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62, da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;
- b) Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;
- c) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

16. DA EXTINÇÃO

16.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

16.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.4.3 - Indenizações e multas.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATAÇÃO

18.1 - No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e visado pelo seu Responsável Técnico, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- b) **CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTOS DO(S) VEÍCULO(S)** a ser utilizado no transporte (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado) devidamente atualizado;
- c) Termo de Autorização para Transporte de Coletivo de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo **DETRAN/ES** e dentro da validade;
- d) Comprovação da autorização para circulação emitida pelo CETURB (conforme legislação de trânsito vigente).
- e) **CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO** dos possíveis condutores, que não poderá ser inferior a categoria **"D"**, maior de 21 anos de idade, com curso específico para transportadores coletivos, comprovado através de crachá de identificação certificado;
- f) Relação dos veículos que realizarão o transporte, com sua marca, modelo, quantidade de lugares, ano de fabricação e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade, bem como de que os condutores possuem habilitação mínima exigida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos e materiais objeto deste Termo de Referência, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- b) Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) A assinatura do contrato implica aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora, prevalecendo estes documentos em caso de divergência.
- d) Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Pavão – ES, 30 de janeiro de 2026.

ADEMIR TEIXEIRA MARIA

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.747/2021

NATÁLIA PAGUNG RAIMUNDO

Auxiliar Administrativo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo qual contém os seguintes elementos:

| | |
|---------------------------|--|
| Área Requisitante: | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Responsáveis: | Ademir Teixeira Maria |

| Item | Descrição |
|------|--|
| I | <p>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como necessidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo ônibus com motorista, inclusive para trajetos intermunicipais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir transporte adequado, seguro e eficiente para os usuários dos serviços socioassistenciais.</p> <p>1.2. A locação desses veículos é essencial para viabilizar o acesso da população atendida às atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aos serviços de convivência e outras programações que demandem elevado número de locomoção de pessoas. Entre essas atividades estão eventos, capacitações, ações comunitárias e demais ações programadas no âmbito da assistência social.</p> <p>1.3. A utilização de ônibus locados permitirá à Secretaria oferecer transporte coletivo de qualidade, com capacidade adequada ao número de participantes, assegurando conforto, segurança e pontualidade. Essa medida otimiza a logística, evita custos adicionais com transporte próprio e garante maior eficiência operacional na execução das ações.</p> <p>1.4. A contratação contribui diretamente para a ampliação do acesso da população às atividades socioassistenciais, fortalecendo a integração comunitária, o atendimento inclusivo e o exercício pleno dos direitos garantidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).</p> |
| II | <p>2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO</p> <p>2.1. A prestação dos serviços de locação de ônibus está alinhada ao planejamento da administração municipal, atendendo à necessidade de garantir transporte adequado e eficiente para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES. Esses serviços viabilizam o deslocamento seguro e organizado de usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente nas programações que exigem elevada locomoção de pessoas. Há orçamento previsto na linha de despesa correspondente à contratação de serviços de transporte.</p> |
| III | <p>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <p>3.1. A contratação dos serviços de locação de ônibus deverá atender às seguintes especificações técnicas e operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• O transporte será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.• O veículo destinado ao transporte intermunicipal deverá ser de ano igual ou superior a 2014, com documentação, manutenção e registro na CETURB em dia.• O veículo deverá possuir capacidade mínima de 46 lugares, sendo todos equipados com cintos de segurança.• O veículo deverá possuir sanitário de bordo, equipamentos de multimídia, bagageiro, ar-condicionado, janelas lacradas e luzes internas, garantindo conforto, segurança e comodidade durante o transporte.• O veículo deverá oferecer acessibilidade para pessoa com deficiência, conforme legislação vigente.• Todos os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente limpos em todas as viagens, e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação.• O transporte deverá incluir combustível por conta da empresa contratada.• A contratação inclui manutenções por conta da contratada.• O condutor do transporte será de inteira responsabilidade da empresa, devendo atender à regulamentação vigente, incluindo: idade mínima de 21 anos, habilitação na categoria D, inexistência de infrações gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses e comprovação de aprovação em curso especializado na área de transporte coletivo. <p>3.2. Requisitos técnicos e comprobatórios exigidos da empresa contratada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em prestação de serviço de locação de transporte coletivo compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).• Declarar possuir frota adequada, atendendo às especificações técnicas e de desempenho necessárias para a execução do serviço, incluindo capacidade de transporte condizente com o número estimado de usuários.• Garantir, em caso de quebra, avaria ou qualquer impossibilidade de continuidade do serviço com o veículo locado, a substituição imediata por outro veículo compatível, assegurando que os usuários não fiquem desassistidos.• Disponibilizar veículo com seguro vigente, cobertura completa e autorização para transporte intermunicipal, conforme legislação aplicável.• Dispor de sistema de comunicação para coordenação e atendimento emergencial durante o período de prestação do serviço.• Garantir atendimento e transporte em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e conforto, assegurando transporte digno e inclusivo para todos os usuários.• Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados; |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição | | | | | | | | |
|------|--|-------|--------------------------|-------|------------|----|---|----|--------------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">• O condutor e qualquer outra pessoa envolvida na prestação do serviço não terão vínculo empregatício com o Município de Vila Pavão;• Os motoristas deverão possuir curso específico para transporte coletivo;• inexecução do serviço sem justificativa poderá ensejar rescisão do contrato;• Quilometragem será executada conforme a rota do dia de realização dos serviços;• O fornecedor reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente em caso de inexecução total ou parcial;• A Contratada deverá possuir assistência técnica para revisões periódicas;• O contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente;• A prestação deverá obedecer à melhor técnica disponível e legislação vigente;• Veículos contratados devem estar em plenas condições de trafegabilidade;• Documentação do veículo e encargos obrigatórios devem estar em dia;• Em caso de defeitos mecânicos, a Contratada deverá fornecer veículo substituto imediato;• O transporte poderá ser rejeitado se não atender às especificações;• Todas as despesas do serviço (salários, manutenção, combustível, seguros, tributos, multas (caso ocorram), etc.) são de responsabilidade da Contratada;• Fica de inteira responsabilidade da contratada o abastecimento e manutenção preventiva e corretiva;• Seguro contra terceiros e obrigatório devem estar ativos;• Em caso de acidente, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características até a normalização;• Danos de pequena monta ao veículo serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo esta arcar com os custos de reparo, exceto quando decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;• Prestação deve ocorrer no prazo e local indicados, com nota fiscal detalhando marca, modelo, tipo, procedência e garantia;• Atendimento imediato às exigências da Administração;• Comunicação prévia (24h) de impossibilidade de atendimento;• Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato;• Não transferir obrigações a terceiros, exceto quando autorizado;• Arcar com todos os encargos, tributos, fretes, seguros, deslocamentos e demais custos relacionados à execução do contrato. | | | | | | | | |
| IV | 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UNID.</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-</td><td>KM</td><td>16.000 (dezesesseis mil)</td></tr></tbody></table> | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar- | KM | 16.000 (dezesesseis mil) |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | | | | | | |
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar- | KM | 16.000 (dezesesseis mil) | | | | | | |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <p>condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais.</p> |
| V | <p>5. LEVANTAMENTO DE MERCADO</p> <p>5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada para solucionar a necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se como viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ônibus executivo com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES, incluindo trajetos intermunicipais.</p> <p>5.2 Para atender às necessidades descritas no presente processo, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções. Entre as alternativas analisadas, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Solução 1: Utilização de veículos próprios da Administração• Solução 2: Prestação de serviços de locação de ônibus com motorista <p>5.2.1 A Solução 1, referente ao uso de veículos próprios da Administração, mostrou-se inviável diante da ausência de frota adequada para transporte coletivo de grande porte. Além disso, a aquisição de ônibus novos demandaria elevado investimento em recursos orçamentários, bem como custos permanentes de manutenção, abastecimento, contratação de pessoal habilitado e demais despesas relacionadas, tornando a alternativa economicamente desvantajosa e operacionalmente limitada.</p> <p>5.2.2 Já a Solução 2, consistente na contratação de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista, demonstrou-se a alternativa mais adequada. Essa opção garante disponibilidade do veículo conforme a necessidade, assegura que os custos de manutenção, abastecimento, seguro e encargos trabalhistas do motorista sejam de responsabilidade da contratada, além de proporcionar maior flexibilidade para atender às programações da Secretaria de Assistência Social, incluindo atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais ações socioassistenciais que exijam o transporte coletivo de usuários.</p> <p>5.3 Dessa forma, com base nas justificativas apresentadas, evidencia-se que a Solução 2 é a mais vantajosa para a Administração, proporcionando eficiência operacional, segurança, economia de recursos públicos e atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solução escolhida: Solução 2 – Prestação de serviços de locação de veículo ônibus com motorista.</p> <p>5.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</p> |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---|--------|-----------|--------------|---------------------------|-------------|----------|----|--|--------|----|--------------|-------------------|---------------------|--|--|--|--|---------------------------|
| | <p>5.4.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base nas demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente relacionadas ao transporte de usuários dos serviços socioassistenciais em trajetos municipais e intermunicipais.</p> <p>5.4.2. Foram considerados fatores como a frequência e a diversidade dessas ações, a necessidade de garantir veículo disponível em condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade, bem como a inclusão de todos os custos inerentes à prestação do serviço, como combustível, manutenção, seguro e encargos trabalhistas do motorista.</p> <p>5.4.3. A estimativa levou em conta a importância de assegurar autonomia, agilidade e eficiência no deslocamento dos beneficiários, evitando a dependência de soluções pontuais e assegurando maior previsibilidade e controle orçamentário para o Município.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quant.</th><th>Unid.</th><th>Valor Unit.</th><th>Subtotal</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais.</td><td>16.000</td><td>KM</td><td>R\$ 18,40</td><td>R\$ 294.400,00</td></tr><tr><td colspan="5" style="text-align: right;">VALOR TOTAL:</td><td>R\$ 294.400,00</td></tr></tbody></table> | Item | Descrição | Quant. | Unid. | Valor Unit. | Subtotal | 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais. | 16.000 | KM | R\$ 18,40 | R\$ 294.400,00 | VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 294.400,00 |
| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Valor Unit. | Subtotal | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais. | 16.000 | KM | R\$ 18,40 | R\$ 294.400,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 294.400,00 | | | | | | | | | | | | | | |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|--|
| | <p>5.4.4 Com base no levantamento de mercado, estima-se um valor total aproximado de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), sujeito a ajustes conforme a cotação final a ser obtida no processo licitatório.</p> |
| VI | <p>6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p> <p>6.1. A solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ônibus com motorista tem como objetivo assegurar transporte adequado, seguro e confortável aos usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES.</p> <p>6.2. A locação do veículo executivo beneficiará diretamente as atividades institucionais e comunitárias, proporcionando condições de deslocamento para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, encontros, capacitações, eventos e demais programações que demandem transporte coletivo.</p> <p>6.3. A contratação envolverá os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ônibus Executivo com 46 lugares: garante o transporte de grupos em número significativo de usuários, com todos os assentos equipados com cinto de segurança, promovendo mais conforto e segurança durante os trajetos, inclusive em deslocamentos intermunicipais.• Ambiente Climatizado e Janelas Lacradas: oferece condições adequadas de conforto térmico, essencial para viagens mais longas, além de assegurar maior qualidade e proteção no transporte dos usuários.• Sanitário de Bordo e Bagageiro: amplia a comodidade e praticidade para os passageiros, especialmente em deslocamentos prolongados, possibilitando que o transporte seja feito de forma organizada e funcional.• Acessibilidade para Pessoa com Deficiência: assegura o atendimento inclusivo e garante que todos os usuários tenham condições adequadas de participação nos serviços e atividades.• Equipamentos de Multimídia: contribuem para tornar o deslocamento mais dinâmico e proveitoso, podendo ser utilizados em atividades de integração e fortalecimento dos vínculos sociais. <p>6.4. Além disso, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza em todas as viagens, com manutenção e abastecimento sob responsabilidade da contratada, garantindo eficiência, segurança e tranquilidade tanto para os usuários quanto para a gestão municipal.</p> |
| VII | <p>7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>7.1 A contratação dos serviços de locação de veículo tipo ônibus com motorista justifica-se na forma parcelada, considerando os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Natureza do Serviço: O objeto refere-se à prestação contínua de transporte, cuja utilização depende da programação e da realização das atividades socioassistenciais. Dessa forma, a execução ocorrerá em períodos distintos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo viável concentrar toda a prestação do serviço em um único momento. |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Adequação à Demanda: O parcelamento da execução permite que o transporte seja disponibilizado apenas quando necessário, atendendo viagens previamente organizadas ou situações extraordinárias, otimizando o uso do recurso público e evitando contratações desnecessárias.• Eficiência Administrativa e Financeira: Essa forma de execução possibilita melhor gestão contratual, permitindo que o serviço seja solicitado conforme necessidade, respeitando a disponibilidade orçamentária e a programação da Secretaria.• Atendimento Contínuo às Atividades: O parcelamento assegura a disponibilidade do transporte para diferentes ocasiões, como reuniões, eventos intermunicipais, capacitações e deslocamentos de usuários dos serviços socioassistenciais, proporcionando maior flexibilidade e eficiência operacional. <p>7.2 Embora a execução do serviço ocorra de forma parcelada, o pagamento também será efetuado de forma parcelada, conforme as etapas de execução, ou conforme condições definidas no Termo de Referência e no contrato, respeitando o valor total acordado e a forma de pagamento prevista no instrumento contratual.</p> |
| VIII | <p>8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia de Transporte Seguro e Confortável: Disponibilização de veículos adequados, com motorista qualificado e acessibilidade, assegurando conforto e segurança aos usuários dos serviços socioassistenciais.• Eficiência na Realização das Atividades: O serviço permitirá o transporte pontual e organizado de grupos, facilitando a execução de ações, programas e eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo atividades de convivência, capacitações, encontros intermunicipais e outras demandas específicas.• Acessibilidade e Inclusão Social: Veículos com estrutura adequada, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência, proporcionando igualdade de condições para todos os participantes dos serviços socioassistenciais.• Otimização de Recursos Públicos: A locação possibilita o uso racional de recursos, evitando custos com aquisição, manutenção e depreciação de veículos próprios, além de oferecer flexibilidade para atender demandas variadas ao longo do ano.• Melhoria na Organização e Planejamento: Permitir à Secretaria adequar o transporte às necessidades específicas de cada atividade, com organização prévia e gestão eficiente dos deslocamentos. |
| IX | <p>9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>9.1. Para a contratação do serviço de locação de veículo ônibus com motorista, inclusive para trajetos intermunicipais, deverão ser seguidas as etapas formais conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis à administração pública. As principais providências a serem adotadas são:</p> |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <p>a. Levantamento das Necessidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar com clareza a demanda por transporte, especificando quantidade de veículos, capacidade mínima, horários e destinos, considerando as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.• Considerar viagens eventuais e programações fixas previamente definidas. <p>b. Planejamento Orçamentário</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar a disponibilidade orçamentária para a locação, considerando as dotações previstas no orçamento anual.• Elaborar estimativa de custos com base em pesquisa de preços atualizada, atendendo aos critérios de economicidade. <p>c. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico</p> <ul style="list-style-type: none">• Redigir o Termo de Referência detalhando o objeto da contratação, incluindo:• Capacidade mínima do veículo;• Condições de acessibilidade;• Equipamentos de multimídia e segurança;• Garantias mínimas;• Condições de prestação do serviço;• Prazos e forma de solicitação;• Condições de pagamento. <p>d. Procedimento Licitatório</p> <ul style="list-style-type: none">• Definir o tipo de licitação mais adequado.• Elaborar e publicar o edital de licitação, conforme os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.• Garantir ampla concorrência e publicidade do processo. <p>e. Abertura das Propostas</p> <ul style="list-style-type: none">• Receber as propostas das empresas interessadas.• Avaliar as propostas com base nos critérios técnicos e na melhor relação custo-benefício, conforme estabelecido no edital. <p>f. Julgamento e Adjudicação</p> <ul style="list-style-type: none">• Julgar as propostas conforme os critérios estabelecidos.• Adjudicar o objeto à empresa vencedora e dar prosseguimento à assinatura do contrato. <p>g. Execução do Contrato</p> |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">O serviço contratado deverá ser prestado conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 12 a 24 horas de comunicação por parte da administração à contratada.Sempre que possível, a administração poderá definir e entregar à contratada um cronograma prévio, no caso de programações fixas já definidas, visando melhor organização logística e otimização do serviço. <p>h. Recebimento e Fiscalização</p> <ul style="list-style-type: none">Conferir o atendimento das solicitações, verificando a pontualidade, qualidade do transporte e conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato.Registrar ocorrências e avaliar o desempenho da prestação de serviço. <p>i. Documentação e Controle</p> <ul style="list-style-type: none">Manter registros atualizados das solicitações, viagens realizadas e atendimento das condições contratuais.Garantir que toda a documentação exigida esteja em dia e disponível para fiscalização. <p>j. Acompanhamento e Avaliação</p> <ul style="list-style-type: none">Acompanhar a prestação dos serviços, garantindo que a contratada cumpra prazos, normas e condições acordadas.Avaliar continuamente o atendimento às demandas, visando aperfeiçoamento e eficiência no serviço contratado. |
| X | <p>10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>10.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes neste processo, tendo em vista que a contratação ora pretendida é autônoma em relação a outras contratações da Administração, não estando vinculada a outros processos licitatórios ou contratações simultâneas. Assim, não se configura a hipótese prevista no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.</p> |
| XI | <p>11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS</p> <p>11.1 A contratação do serviço de locação de ônibus poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível e emissões veiculares. Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">Uso eficiente do transporte: Planejamento prévio das viagens para reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar rotas.Veículos com menor emissão: Priorizar a contratação de ônibus com tecnologias mais limpas e maior eficiência energética.Manutenção preventiva: Garantir a boa conservação dos veículos para reduzir consumo excessivo de combustível e emissões poluentes. |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Educação e comunicação: Informar a contratada sobre a importância de práticas ambientalmente responsáveis.• Logística sustentável: Sempre que possível, planejar rotas e horários para otimizar o uso dos veículos e reduzir o impacto ambiental. |
| XII | <p>12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</p> <p>12.1 Após análise das demandas, identificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo ônibus com motorista, incluindo trajetos intermunicipais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. O serviço é fundamental para garantir transporte seguro, adequado e eficiente dos usuários dos serviços socioassistenciais.</p> <p>12.2. Justificativa:</p> <p>A locação do veículo possibilitará a realização de transporte de forma planejada e segura, garantindo conforto e acessibilidade aos usuários. Este serviço assegura que as atividades desenvolvidas pela Secretaria ocorram de forma integrada, permitindo deslocamentos organizados para eventos, programas sociais e ações comunitárias, fortalecendo a execução das políticas públicas.</p> <p>12.3. Necessidade:</p> <p>A Secretaria possui veículos próprios, mas não dispõe de ônibus adequado para atender demandas específicas, como trajetos programados ou emergenciais. A locação suprirá essa necessidade com segurança, conforto e eficiência.</p> <p>12.4. Objetivos da Contratação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir transporte seguro e acessível para os usuários dos serviços da Secretaria;• Assegurar disponibilidade de veículo conforme demanda, inclusive em trajetos intermunicipais;• Reduzir dependência de terceiros e improvisações logísticas;• Promover conforto, segurança e pontualidade nos deslocamentos;• Possibilitar planejamento eficiente das atividades da Secretaria. <p>12.5. Modalidade de contratação:</p> <p>A solução identificada como mais vantajosa para a Administração é a contratação do serviço de locação de ônibus com motorista, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Quilômetro, observando os aspectos técnicos, operacionais e de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma demanda essencial para a manutenção da mobilidade e fortalecimento das ações socioassistenciais do Município.</p> |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|--|
| | <p>13. Conclusão:</p> <p>Diante das justificativas apresentadas, da análise das necessidades da Secretaria, da inexistência de transporte próprio adequado e da disponibilidade orçamentária, conclui-se que a contratação do serviço de locação de ônibus com motorista é viável, adequada e necessária. O serviço garantirá maior eficiência e qualidade no atendimento aos usuários, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas e o alcance dos objetivos socioassistenciais.</p> |

Vila Pavão – ES, 23 de dezembro de 2025.

ADEMIR TEIXEIRA MARIA

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto nº 1.747/2021

NATÁLIA PAGUNG RAIMUNDO

Auxiliar Administrativo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Tracoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª _____, portadora do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, _____/____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de __/__/____, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002925/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Locação de ônibus executivo com motorista, manutenções e combustível incluso, destinado ao transporte de usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA, ANO E MODELO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|--------|-------|--|---------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | | 16.000 | KM | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus executivo com motorista que tenha curso de transporte coletivo, combustível e manutenções por conta do contratado e com acessibilidade para pessoa com deficiência. Ano de fabricação mínimo de 2014, com capacidade mínima para 46 lugares, todo equipado, sanitário de bordo, | | | |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | | cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de multimídia, bagageiro e ambiente climatizado com ar-condicionado e janelas lacradas. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ter obrigatoriamente registro na CETURB, assim como ter todas as suas documentações legais em dia e equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento. Inclui viagens intermunicipais. | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado terá início a partir da assinatura do contrato e deverá obedecer às seguintes condições:

3.1.1. O veículo deverá estar disponível para saída no local previamente combinado entre a Administração e a contratada, respeitando sempre a programação definida para cada viagem.

3.1.1.1. O local de saída será informado à contratada com antecedência mínima conforme cronograma acordado.

3.1.1.2. Caso haja necessidade de alteração do local de saída, esta deverá ser comunicada pela Administração com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo em casos de urgência justificada.

3.1.2. Prazo para início da execução:

3.1.2.1. A partir da assinatura do contrato o veículo deverá estar disponível na data e horário previamente acordados entre as partes, conforme cronograma definido pela Administração.

3.1.2.2. Em caso de impedimentos para disponibilização do veículo na data e horário acordados, a contratada deverá apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para análise e eventual ajuste na programação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1.3. Dinâmica da execução:

3.1.3.1. O veículo deverá estar em perfeitas condições de conservação e limpeza, e com suas manutenções corretivas e preventivas em dia, atendendo a todas as exigências deste Termo de Referência.

3.1.3.1.1. Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.3.2. O motorista deverá possuir habilitação e experiência compatíveis com o transporte de passageiros (coletivo), garantindo segurança e conforto durante toda a viagem.

3.1.3.2.1. Os veículos e condutores destinados à execução do objeto deverão estar devidamente regularizados e em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.

3.1.3.3. Todos os custos relativos a combustível, manutenção, impostos, taxas, registro na CETURB e demais encargos operacionais serão de responsabilidade da contratada.

3.1.3.4. A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração durante toda a execução, informando eventuais ocorrências ou necessidade de ajustes.

3.1.4. Dos critérios de verificação:

3.1.4.1. Antes da saída para cada viagem, o fiscal designado pela Administração verificará as condições do veículo, garantindo conformidade com o contratado.

3.1.4.2. Eventuais irregularidades constatadas serão registradas formalmente pelo fiscal e comunicadas à contratada, que deverá providenciar solução imediata ou substituição do veículo.

3.1.4.3 O veículo destinado a prestação do serviço do presente objeto da contratação deverá vir acompanhado de todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização destas condições e especificações.

3.1.4.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.2. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$**(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados, entretanto, havendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos a reajuste de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço.

6.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista e monitor de transporte (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com os usuários) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

6.6. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.7. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

6.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.9. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.10. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.11.1. Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento**.

6.11.2. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.12. **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte sanitário sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, podendo rejeitar total ou parcialmente o serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas.

7.2. Designar servidor responsável pelo recebimento e fiscalização das viagens, verificando o cumprimento das condições técnicas e contratuais estabelecidas.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, sempre que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou irregularidade constatada na prestação do serviço.

7.5. Não permitir que terceiros estranhos à contratação realizem obrigações atribuídas exclusivamente à CONTRATADA.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo e aceite do serviço por servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar o veículo ônibus executivo contratado, com motorista, combustível e manutenção por conta própria, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

8.2. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada viagem, o veículo a ser utilizado, apresentando fotos que comprovem suas condições e características, garantindo que seja equivalente ou superior ao contratado.

8.2.1. No dia da viagem, o fiscal designado pela Administração verificará o veículo, registrando formalmente qualquer divergência em relação às especificações. Caso seja constatada irregularidade ou inferioridade do veículo, poderá haver aplicação de multas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.3. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo prazos, qualidade do serviço e local previamente combinado para saída das viagens.

8.4. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.5. Arcar integralmente com todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e demais despesas necessárias para a execução do objeto contratado.
- 8.6. Garantir que o veículo esteja devidamente limpo, climatizado, com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, cintos de segurança para todos os passageiros, acessibilidade para pessoas com deficiência, registro na CETURB e documentação legal em dia.
- 8.7. Assegurar a conformidade do serviço com as normas técnicas vigentes e com os requisitos de segurança, conforto e desempenho previstos neste Termo de Referência.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. Disponibilizar suporte e atendimento necessário para eventuais ajustes durante a execução do contrato, bem como substituição do veículo em caso de falhas ou defeitos que impeçam o cumprimento da viagem contratada.
- 8.10. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública, incluindo documentação referente à execução contratual e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.
- 8.11. Assegurar a segurança, integridade física e condições de trabalho de seus empregados ou prepostos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.12. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.
- 8.13. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento.
- 8.14. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros.
- 8.15. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros.
- 8.16. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.
- 8.17. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 8.18. Exigir que os motoristas conduzam os usuários até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.
- 8.19. O(s) veículo(s) contratado(s) devem estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.20. O condutor do veículo de transporte não terá vínculo empregatício com o município em hipótese alguma.
- 8.21. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.22 Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

8.23 Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.

8.24 Exigir do motorista que oriente os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.

8.25 Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica.

8.26 Providenciar o imediato transporte sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos passageiros, sob sua responsabilidade, até o destino final da viagem ou retorno, ficando a critério da Administração a escolha.

8.27 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

8.28 A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os passageiros; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando os usuários, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança aos usuários ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social no trajeto do veículo.

8.29 Exigir dos motoristas que se trajem adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá).

8.30 A empresa não poderá terceirizar os serviços objetos desta contratação, devendo o motorista ter vínculo empregatício com a empresa contratada, bem como ser proprietária ou locatária do veículo utilizado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
|--|-------------------|
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Ficha | Fonte de Recursos |
| 0001103 | 16610000000 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, os termos deste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no art. 115 da referida norma.

13.2. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, desde que devidamente justificados, o cronograma de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado automaticamente por período equivalente, mediante registro formal por apostila contratual, conforme dispõe o §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A fiscalização da execução contratual caberá a servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificados e investidos da função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo que os equipamentos sejam entregues conforme as condições técnicas e prazos estipulados.

13.4. O fiscal do contrato registrará, por meio de sistema próprio ou outro meio formal, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, incluindo falhas, atrasos, não conformidades ou demais eventos que exijam intervenção, com vistas à correção ou regularização da situação, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95/2023.

13.5. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos, o fiscal deverá emitir notificação



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

formal à CONTRATADA, concedendo prazo para a devida correção, nos termos do art. 21, III do Decreto Municipal nº 95/2023.

13.6. A nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato deverá constar expressamente no contrato administrativo ou ser realizada por ato formal da autoridade competente.

13.7. Quando a situação demandar providência que ultrapasse a competência do fiscal ou do gestor, estes deverão encaminhar o caso imediatamente à autoridade superior responsável, para que as medidas cabíveis sejam adotadas em tempo hábil, de forma a não comprometer a boa execução contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá manter representante (preposto) formalmente designado, com poderes para responder administrativamente perante a Administração Pública, sempre que solicitado, inclusive para atender diligências, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias à correta execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Ficam nomeados fiscais deste Contrato:

- Fiscal do contrato: JOCINEI PIONTKOWSKA
- Gestora do contrato: FABIOLA MEDEIROS DE FREITAS
- Fiscal suplente: SABRINA MILBRATZ GABRECHT
- Gestor suplente: RONDINELE MAIER DE LIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, ___ de _____ de _____.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002925/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026

ANEXO 06

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

| | |
|-------------------|-----------------|
| Razão Social | |
| CNPJ | |
| Endereço Completo | |
| CEP | |
| Fones / Fax | |
| E-mail | |
| Site Internet | |
| Optante SIMPLES | SIM () NÃO () |

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

| | |
|------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Nacionalidade | |
| Estado civil | |
| Profissão | |
| Endereço Completo | |
| CEP | |
| Fone / Fax | |
| E-mail | |
| Carteira de Identidade | |
| Órgão Expedidor | |
| CPF | |

Dados Bancários da Empresa:

| | |
|---------|--|
| Banco | |
| Agência | |
| Conta | |

Dados do Contato com a Empresa:

| | |
|-------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Completo | |
| CEP | |
| Fone / Fax | |
| E-mail | |

Local e data Assinatura e carimbo da empresa